D.O. 18

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação e Desporto de Salitre		
EMENTA: Determina a certificação de quatorze alunos concludentes dos cursos de ensino fundamental e médio, nos anos de 2006 a 2007, no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos de Salitre – NEJA, pelo CEJA de Crato.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Viera		
SPU Nº 08403363-0	**PARECER Nº** 0463/2008	**APROVADO EM:** 23.09.2008

I – RELATÓRIO

Miguel Antônio da Silva, Secretário de Educação do Município de Salitre, pelo Ofício nº 145/2008, solicita deste Conselho solução para o que expõe:

1 – até 2004, o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos –NEJA, de Salitre, funcionava com a chancela do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Crato, sede da 18ª CREDE, por acordo tácito, inclusive com a SEDUC;

2 – o acordo iniciou-se no ano de 1995;

3 – em 2005, a SEDUC determinou que, caso o CEJA/Crato (e todos os outros) não estivesse acompanhando devidamente o curso ofertado pelo NEJA, não assumisse a responsabilidade de certificação;

4 – inopinadamente, o CEJA obedeceu à orientação e não certificou os alunos, sequer os concludentes;

5 – esse CEJA, bem como todos os demais, recebiam sistematicamente a freqüência dos cursistas e, para a certificação, a documentação embasadora de tal iniciativa.

Esta relatora já analisou um caso semelhante, envolvendo a CREDE de Iguatu e, como não poderia deixar de sê-lo, expressa a mesma opinião e o mesmo voto, neste Parecer, atendendo, agora, o Secretário de Educação de Salitre.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O efeito imediato colimado pela obediência à nova diretriz, foi prejudicial para dezenove estudantes que, ao rigor da lei, deveriam ser protegidos e amparados pelo sistema de ensino e não, como realmente aconteceu, desrespeitados tão drasticamente.

Na LDB e na Resolução CEC nº 370/2002 encontra-se a orientação de que, em casos como este, sejam utilizados os recursos da reclassificação e certificação dos alunos mediante avaliação de conhecimentos, em escolas credenciadas regularmente.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0463/2008

Alguns cursistas, porém, como afirma o Secretário solicitante, já se encontram em outros Estados e até prestaram vestibular, com aprovação, para os cursos de nível superior e aguardam os certificados aos quais fazem jus, com vistas a regularizar suas matrículas.

A solução do impasse, então, deve ter o respaldo da responsabilidade social, da ética e do respeito aos alunos, e ao regime de colaboração entre os sistemas de ensino previsto na LDB e na Constituição Federal nos Artigos 8º e 211, respectivamente.

Como não houve a formalidade de ruptura da parceria nem a comunicação em tempo hábil, deve o CEJA, de Crato, certificar os quatorze alunos nos termos e nas condições em que fazia anteriormente.

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, responda-se ao Sr. Miguel Antonio da Silva, Secretário de Educação de Salitre.

Salvo melhor juízo é este o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de setembro de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CADASTRO DE PARECERES
RELAÇÃO DE PARECERES 00366/08, 00606/08, 00615/08, 00617/08, 00618/08 e 00619/08

Emissão: 30/01/09

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
366/08	62868748	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Recredencia o Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar, autoriza o exercício de direção em favor de Berenice Rodrigues de Lima, pelo período deste recredenciamento.
606/08	85265390	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinto, a pedido, o Colégio Avançar, localizado na Avenida Dom Manuel, 526, Centro, CEP: 60.060.090, nesta capital, e autoriza o Colégio Avançar, na mesma avenida, nº555, a permanecer com o acervo da instituição extinta.
615/08	82796637	REGINA MARIA HOLANDA AMORIM	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Credencia o Colégio Academos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.
617/08	82798427	MARTA CORDEIRO F. VIEIRA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Regulariza a vida escolar de Kadu Sousa de Oliveira, orientando o Colégio Batista Santos Dumont a adotar os procedimentos cabíveis.
618/08	85265934	MARTA CORDEIRO F. VIEIRA	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Orienta o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta capital, a regularizar a vida escolar do aluno Samuel Feliciano de Carvalho.
619/08	82800731	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CAMARA DA EDUCACAO BASICA	Credencia o Colégio Sant'Christie, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 5ª série, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.

Total de pareceres: 6

Rda. Aurila Maia Freire
SECRETÁRIA GERAL
Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº220, datado de 18 de novembro de 2008, que publicou o Parecer nº0463/2008, de 23 de setembro de 2008, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Determina a certificação de dezenove alunos concludentes dos cursos de ensino fundamental e médio, anos de 2004 a 2005, no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos de Salitre – NEJA, pelo CEJA de Crato. **LEIA-SE**: Determina a certificação de quatorze alunos concludentes dos cursos de ensino fundamental e médio, anos de 2006 a 2007, no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos de Salitre – NEJA, pelo CEJA de Crato. Fortaleza, 28 de janeiro de 2009.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº238, datado de 12 de dezembro de 2008, que publicou o Parecer nº0523/2008, de 15 de outubro de 2008, deste Conselho, **ONDE SE LÊ**: Recredencia o Colégio Pré-Vestibular Farias Brito Aldeota, nesta capital, renova o reconhecimento d curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar. **LEIA-SE**: Recredencia o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 28 de janeiro de 2008.

Edgar Linhares Lima
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **ANA CECY BRAGA PONTES**, matrícula nº1697261-4, lotada no Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, a partir de 30 de janeiro de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,, 04 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **PAULO ANDRÉ BARBOSA MORAES**, matrícula nº1697161-8, lotado no Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de COORDENADOR, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, a partir de 30 de janeiro de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,, 04 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **LIA ARRUDA DE JESUS** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ARTICULADOR símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, a partir de 02 de fevereiro de 2009. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Silvana Maria Parente Neiva Santos
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Maria Tereza Bezerra Farias Sales
PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **KAROLINE MOREIRA GOMES** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO símbolo DAS-1

Digitalizado com CamScanner